



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO 86/2019

CONTRATO DE FORNECIMENTO, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JABORÁ (SC)**, e a empresa **MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE JABORÁ, com sede na Rua Angelo Poyer, 320, inscrito no CNPJ sob o nº 82.939.463/0001-88, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. KLEBER MÉRCIO NORA e a empresa MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.720.223/0001-80, estabelecida(o) na AL Aristiliano Ramos. Nº 1755, Sala 01, Bairro Jardim América, no Município de Rio do Sul-SC, CEP 89160-240, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. CHARLES ALEXANDRE MARZANI, inscrito no CPF/MF sob nº 055.299.049-39, residente e domiciliado na Rua Prefeito Wenceslau Borini, nº 2122, Bairro Canta Galo, na cidade de Rio do Sul-SC, celebram entre si o presente TERMO DE CONTRATO, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida, tudo de acordo com o capítulo III da Lei 8.666/93 e alterações, e o Processo de Licitação nº 51/2019, instaurado através do Edital de Pregão Presencial nº 30/2019, homologado no dia 30/07/2019, o qual é parte integrante do presente instrumento.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA REPOSIÇÃO NA ESCAVADEIRA HIDRAULICA DOOSAN DX 140, DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA DO MUNICIPIO DE JABORÁ – SC.**

Justificativa: O Município não adotou a exclusividade de contratação para MEs e EPPs pelo motivo de muitas empresas de grande porte, com produtos de qualidade e com bons preços ficariam fora da disputa, causando prejuízo aos interesses da administração.

Esta contratação se faz necessária em atendimento às demandas da Secretaria De Obras e Infraestrutura deste Município, visando manter o pleno funcionamento de suas respectivas atividades, dando suporte às tarefas e ações operacionais desenvolvidas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA E DO ACOMPANHAMENTO

2.1. O presente contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2019**, a contar da data de sua assinatura, de acordo com o cronograma.

2.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. As peças do presente contrato deverão ser entregues em até 10 dias após a emissão da Autorização de Fornecimento.

3.1.1. Todos os itens descritos na cláusula quarta deste instrumento deverão ser de alta qualidade.

3.2. A CONTRATADA deverá trocar as peças quando as mesmas, na ocasião do recebimento, apresentar defeito, estiver em desacordo com as especificações ou solicitação, sem a cobrança de custos adicionais.

3.2.1. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo envio e frete das mercadorias, buscando o fiel cumprimento dos pedidos efetuados e ainda, obedecer ao objeto do presente edital e as disposições legais contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E REVISÃO

4.1. O valor total ora contratado é o de R\$ 24.400,00 (vinte e quatro mil e quatrocentos reais), de acordo com os preços consignados na proposta apresentada no Processo de Licitação, importando os valores unitários de cada item na qual foi vencedor.

4.2. O pagamento será realizado **até 30 (trinta) dias**, contados da entrega das peças, importando os valores conforme a proposta apresentada, por item fornecido, mediante apresentação do documento fiscal, atestado por servidor competente.

4.2.1. O pagamento somente poderá ser efetuado após comprovação do recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondentes ao mês da última competência vencida, compatível com o efetivo declarado, na forma do § 4º, do art. 31, da Lei nº 9.032/95, e apresentação de Nota Fiscal/Fatura atestada por servidor designado, conforme disposto nos artigos 67 e 73 da Lei 8.666/93.

4.3. Os preços não serão reajustados.

4.4. Os preços somente serão revisados quando houver alteração dos valores, devidamente comprovada, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento, devidamente instruído, a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - A ALTERAÇÃO CONTRATUAL PARA RESTABELEECER O EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO (Alínea "d" do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8.666/93).

5.1 Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra variação de preços, que seja imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

§ 1º A contratada, quando for o caso, deverá formular à Administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de aumento de preços.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

I - a comprovação será feita por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato;

II - junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.

III - A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.

§ 2º Independentemente de solicitação, a Administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços dos produtos no mercado.

§ 3º As alterações decorrentes da revisão do contrato serão publicadas na Imprensa Oficial."

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes da execução deste contrato correrão por conta das dotações orçamentárias para o ano de 2019.

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ

Órgão: 05 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Unidade: 01 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

Proj./Ativ. 2.013 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Despesa 46 – 3.3.90.00.00.00.00.00 0.1.0000 Aplicações Diretas

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DOCUMENTO FISCAL

7.1. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para a MUNICÍPIO DE JABORÁ, CNPJ nº 82.939.463/0001-88, Rua Ângelo Poyer, 320, centro, Jaborá (SC) e ter a mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda número do empenho e do processo licitatório.

7.1.1. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o CONTRATANTE do ressarcimento de qualquer prejuízo para a CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

8.1. Responsabilidades da CONTRATADA:

8.1.1. Executar a entrega de acordo com o estipulado na cláusula terceira – da forma de execução – deste instrumento;

8.1.2. Manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação previstas no Edital, e em compatibilidade com as obrigações assumidas;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

8.1.3. Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

8.1.5. Exigir do Município a emissão da Autorização de Fornecimento, a fim de comprovar o fornecimento dos equipamentos ou materiais solicitados.

8.2. Responsabilidades do CONTRATANTE:

8.2.1. Tomar todas as providências necessárias à execução e à fiscalização do presente contrato;

8.2.2. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o pactuado neste instrumento;

8.2.3. Emitir Autorização de Fornecimento para a liberação das peças solicitadas.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do artigo 7º da Lei 10.520/2002, se a CONTRATADA, convocada no prazo estipulado, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

9.2. O atraso injustificado no fornecimento sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no valor de **R\$ 50,00 (cinquenta reais)** por dia de atraso.

9.3. A multa aludida acima não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

a. Por ato unilateral escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do art. 78, da Lei 8.666/93;

b. Amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio de, no mínimo, 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando-se o interesse público;

c. Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

10.2. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, assegura ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

10.3. Fica reservado ao CONTRATANTE o direito de rescindir total ou parcialmente o presente contrato, desde que seja administrativamente conveniente ou que importe no



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE JABORÁ

interesse público, conforme preceituam os artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93 e alterações, sem que assista a CONTRATADA, direito algum de reclamações ou indenização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Na execução deste contrato aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93 e alterações, e ainda os preceitos gerais do direito público, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2. A declaração de nulidade deste contrato opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

11.3. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Catanduvas, (SC) para dirimir questões oriundas deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro que lhes possa ser mais favorável.

E, por estarem acordes, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor, para todos os efeitos de direito.

Jaborá (SC), 05 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE JABORÁ
KLEBER MÉRCIO NORA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

MGS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA
CHARLES ALEXANDRE MARZANI-
Sócio-Administrador
CONTRATADA

Testemunhas:

DAIANE CESCA
CPF: 072.563.559-20

CLAUDIA CORRADI TONIELLO
CPF: 029.176.649-83